Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PRAÇA RAUL GOMES DE ABREU, N.° 200
CENTRO - CEP 18170-000 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151
Paço Municipal Messias Rolim da Silva

Lei número 3.045, de 30 de dezembro de 1.998.

"Cria Zona de Expansão Urbana no Município, conforme especifica."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

***Artigo 1°** - Fica criada a Zona de Expansão Urbana, representada pela sigla ZEU, localizada no Bairro dos Pintos, neste município, delimitada pela área de 330.482,34 metros quadrados ou 33,04,82 Hectares, cujo perímetro, características e limites, estão contidos no memorial descritivo e planimetria anexos, parte integrante desta Lei.*

***Artigo 2°** - A área dimensionada pelo artigo anterior, para efeitos de aplicabilidade da legislação do uso do solo, fica sujeita às posturas e exigências da Lei Municipal n° 830, de 27 de Novembro de 1.972 – Lei do Planejamento Físico e Código de Obras e Urbanismo, e suas alterações.*

***Artigo 3°** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.*

***Artigo 4°** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 30 de dezembro de 1.998.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

MEMORIAL DESCRITIVO

Delimitação de área do município de Piedade, destinada à Expansão Urbana, localizada no B° dos Pintos, contendo 330.482,34 m2. ou 33,04,82 ha., conforme descrição a seguir:

Inicia no Ponto n°14-A, localizado no eixo da Via Pe. Guilherme Howel, Estrada Estadual SP-79, na altura do Km.122 + 802 metros, trecho que liga Piedade à Tapiraí, em frente ao terreno da Industria de Artefatos de Borracha Soares S/A; desse ponto, segue pelo eixo da referida rodovia, sentido Piedade-Tapiraí, numa distancia de 219,05 metros, até o Ponto n°15-A; deflete à direita, deixando a rodovia e seguindo o rumo de 22°42'30"SW, numa distancia de 142,08 metros, dividindo com terreno dos herdeiros de Lindolfo Newmann, até o ponto n°15B; deflete à esquerda e segue o rumo de 20°10'03"SE, numa distancia de 347,45 metros, dividindo com terras dos herdeiros de Lindolfo Newmann e depois com os herdeiros de Emílio Newmann, passando por trás do terreno da Escola, até o Ponto n°18D; deflete à esquerda, e segue o rumo de 72°12'58"NE, numa distancia de 56,66 metros, dividindo com os herdeiros de Antonio Rodrigues de Moraes, até o Ponto n°18-B, na faixa de domínio da Estrada Estadual SP-79; deflete à esquerda e segue o rumo de 11°29'47"NE, numa distancia de 60,21 metros, até o Ponto"C", estabelecido pela delimitação da Zona de Expansão Urbana da Vila Moraes, Lei Municipal n°1.695 de 25-08-1987, ponto este no eixo da referida rodovia SP-79, na altura doKm.123 + 422 metros; segue à esquerda, deixando a rodovia e seguindo pela Antiga Estrada Estadual SP-79, sentido Piedade-Tapiraí, numa extensão total de 728,00 metros, até o Ponto "D" estabelecido pela lei n°1.695 referida anteriormente, localizado no ponto de interseção dos eixos da estrada Antiga Estadual SP-79 e Estrada Municipal PDD-138; desse ponto, segue pela Estrada Municipal "Giacommo Bassi" PDD-138, sentido Piedade-Vila Elvio, numa distancia total de 498,50 metros, até o Ponto "A"; deflete à esquerda deixando a estrada municipal e seguindo o rumo de 85°44'28"NE, numa distancia de 188,52 metros, dividindo com os herdeiros de Mongo Yoshizako, até o Ponto n°26-A, na beira do Ribeirão dos Cotianos; deflete à esquerda e segue pelo ribeirão, água abaixo, numa distancia de 505,33 metros, até o Ponto n°31, localizado

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

na ponte da Estrada Municipal PDD-479, que liga o Bº dos Pintos ao Bº da Campina; segue pelo referido ribeirão, no mesmo sentido, numa distancia de 457,44 metros, até o Ponto nº33, na barra com um córrego sem denominação, que vem da Vila Moraes; seguindo desse ponto, ainda pela ribeirão, água abaixo, numa distancia de 314,74 metros, até o Ponto nº37, na ponte da estrada que dá acesso ao Sítio dos Pires; desse ponto seguindo pelo ribeirão dos Cotianos, numa distancia de 288,79 metros, no mesmo sentido, até o Ponto nº38, na ponte da Estrada Municipal sem codificação, que dá acesso ao Bº do Ciriaco de Cima; desse ponto ainda pelo ribeirão, acompanhando sua sinuosidade, numa extensão de 351,95 metros, até a ponte da Estrada Municipal sem codificação, que dá acesso ao Sítio Jupati; deflete à esquerda e segue em reta, deixando o ribeirão, pela estrada municipal sem codificação, dividindo pela estrada com Luiz José dos Santos, até o Ponto nº14-A no eixo da rodovia, onde iniciou.

Piedade, 28 de Outubro de 1998.

José Alfredo Escanhoela
Tec. em Agrimensura
CREA-SP 064.085.865-3

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

TOPOGRAFIA

FOLHA N° 03

OBRA : EXPANSAO DO PERIMETRO URBANO.

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA DE TRIBUTOS E ARRECADACAO
SECAO DE CADASTRO

LOCAL : B° DOS PINTOS

ESCALA : 1:2.000.

DATA : OUTUBRO/98

SITUACAO VER PLANIMETRIA

JOSE TADEU DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

AREAS:

330.482,34 m2.

33,04,82 Ha.

José Alfredo Escanhoela
Tec. em Agrimensura
CREA - SP 85.865/TD

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Jornal Popular
De 28/12/98 à 16/01/99.

Lei número 3.045,
de 30 de dezembro de 1.998.

"Cria Zona de Expansão Urbana no Município, conforme especifica."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica criada a Zona de Expansão Urbana, representada pela sigla ZEU, localizada no Bairro dos Pintos, neste município, delimitada pela área de 330.482,34 metros quadrados ou 33,04,82 Hectares, cujo perímetro, características e limites, estão contidos no memorial descritivo e planimetria anexos, parte integrante desta lei.

Artigo 2° - A área dimensionada pelo artigo anterior, para efeitos de aplicabilidade da legislação do uso do solo, fica sujeita às posturas e exigências da Lei Municipal n° 830, de 27 de Novembro de 1.972 - Lei do Planejamento Físico e Código de Obras e Urbanismo, e suas alterações.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da execução desta Lei. correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
30 de dezembro de 1.998.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal
Autor do projeto: Prefeito Municipal